



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
Rua Presidente Kennedy, n° 283 – centro
Fone: (87) 974006115
CNPJ: 11.367.414/0001-70
E-mail: administacao@carnaiba.pe.gov.br

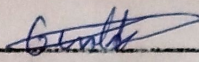
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

N° _____ Livro N° _____

Folhas N° _____ Hora: 12:54

Carnaíba-PE 15/09/23



Assinatura

LEI MUNICIPAL N° 1.103/2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, O PROGRAMA MUNICIPAL “CRIANÇA NA ESCOLA”

O O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaíba, o Programa Municipal “CRIANÇA NA ESCOLA” que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro aos estudantes em extrema pobreza, regularmente matriculado em escolas municipais ou estaduais no Município de Carnaíba, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao seu desenvolvimento escolar e humano.

Parágrafo Único. Considera-se em extrema pobreza os estudantes cadastrados no CadÚnico – Cadastro Único, além de outros fatores de avaliação definidos pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social do Município de Carnaíba.

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal, os responsáveis-requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

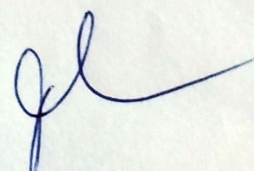
I – Declaração de Matrícula do aluno em Escola Municipal ou Estadual, esta última localizada no Município de Carnaíba.

II – Frequência escolar do aluno de 100% (cem por cento), comprovado a cada semestre, com exceção de faltas justificadas;

III – Estar devidamente inscrito no CadÚnico – Cadastro Único no Município de Carnaíba;

IV – Estar em estado de extrema pobreza, definido no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei;

V – O responsável pelo aluno deve ser cidadão do Município de Carnaíba, comprovado através dos seguintes documentos:



a) Título de eleitor do Município de Carnaíba, emitido até 01/01/2023, salvo o primeiro título de eleitor, que pode ser de data posterior, mediante comprovação de ser o primeiro;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Carnaíba, com exceção do primeiro título de eleitor;

c) Comprovante de residência no município de Carnaíba em seu nome, há pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei;

Art. 3º. Fica determinado o quantitativo máximo de vagas do projeto, de acordo com o limite de crianças em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadúnico

Art. 4º. O valor do benefício financeiro do programa corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser depositado em conta de titularidade do responsável, conforme número de vagas definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar anualmente, através de seu responsável, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em 100% (cem por cento) das disciplinas no ano correspondente, será afastado do programa no ano seguinte.

Art. 6º. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2023, com previsão para iniciar no ano vigente.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante no qual seu responsável prestou declaração falsa, ou usou de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício previsto nesta lei, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.

Parágrafo Único. O estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 22 de setembro de 2023.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- PREFEITO -